



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.166/2002

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de pessoal para o combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, visando assim atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, visando suprir a falta de funcionários capacitados para prosseguimento da erradicação do mosquito da dengue, poderá a Administração Municipal efetuar contratação de pessoal.

§ 1º - A contratação de pessoal, nos casos do Caput deste artigo, far-se-á adequando-se a necessidade das atividades e capacidade profissional do contratado.

Art. 2º - As contratações serão feitas por período máximos de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos tantas vezes quanto forem necessárias ao perfeito atendimento do Programa, mantido através de convênios com o Governo Federal, ocorrendo a rescisão contratual também quando o Programa for extinto pelo Governo Federal e tiver fim os respectivos convênios.

Art. 3º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 4º - Os contratos efetivados com base nesta Lei, serão elaborados pela Secretaria Municipal de Administração com acompanhamento técnico da Assessoria Jurídica, considerando os cargos, seus quantitativos, carga horária e vencimentos, conforme disposto no anexo único dessa lei.

Art. 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por iniciativa do contratante.

§ 1º- A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º- A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, não importará no pagamento ao contratado de indenização.

Art. 7º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 8º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, cópias dos contratos e aditivos celebrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados das respectivas assinaturas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2002, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, 12 de setembro de 2002.

  
**José Isaias Masiêro.**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO**

<b>CARGO</b>	<b>JORNADA</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>PADRÃO</b>
Agente Comunitário de Saúde	44 horas semanais	04	R\$360,46	5 Grau B

